







ANEXO I À AUTORIZAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 - OBJETO:

1.1 - SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE CRATEÚS - CE.

2- UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Infraestrutura

3 - MODALODADE DA LICITAÇÃO

3.1. Pregão Eletrônico

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação dos Serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018

5 – JUSTIFICATIVA 5.1. DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. A presente contratação justifica-se o presente projeto visando promover a manutenção das estrades Vicinais do Municipio de Crateus, garantindo à população de todo os distritos, vilas e comunidades acesso à sede do Municipio, visto que, o Municipio possui aproximadamente 2.500 Km de estrada carroçável ligando sede e zona rural, por onde passa uma população estimada de 74.426 habitantes.

A manutenção das estradas é realizada sempre que houver necessidade, e a locação dos equipamentos se dá pelo fato do Municipio não ser dotado de uma patruiha mecanizada com equipamentos suficientes para atender a demanda, mesmo rendo sido beneficiado, nos anos de 2014 e 2015, pelo Governo Federal, com máquinas (motoniveladora, caminhão tanque, carregadeira), ainda assim, isso não o torna autosuficiente para realização do serviço referido.

São realizados ainda, utilizando as máquinas acima especificadas, os serviços de manutenção do aterro sanitário, desmatamento para abertura de novas estradas vicinais e açudagem quando necessário. Portanto, justifico ainda a contratação das maquinas para fazer serviço de coleta e transporte de residuos sólidos volumosos e de poda de arvores na área urbana e rural na área da circunscriçilo Em Crateús.

FÁBIO GOMES OLIVEIRA P R E G O E I R O CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021 O. Marin









Ressaltamos que o serviço de coleta e transporte de residuos sólidos volumosos e de poda de arvores na área urbana e rural é considerado essencial para a população e considerado continuo.

5.2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

- 5.2.1. Quanto à adoção do Pregão Eletrônico, tem-se que é a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", conforme preceitua o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002.
- 5.2.2. Os serviços, do objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 5.2.3. Isto posto, é cabível então a utilização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por ser a modalidade com maior celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e a contratação com valores conforme a realidade de mercado.

5.3. DA DIVISÃO EM LOTES

- 5.3.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, POR LOTE, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores/prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores/prestadores de serviços.
- 5.3.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1°, da Lei n° 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública
- 5.3.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto, a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução dos serviços, a execução e supervisão dos serviços a serem executados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por LOTE/GLOBAL.

5.4. DA ESTIMATIVA

5.4.1. A estimativa do quantitativo para os serviços, levantados para a presente licitação, foram elaboradas através de um estudo realizado por esta unidade gestora que levou em conta os seguintes dados:

PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021







- a) Consumo realizado nas demandas nos anos anteriores;
- b) Inexistência de contrato válido para prestação dos serviços do objeto desta licitação.

6. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. MENOR PREÇO POR LOTE

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

	LOT	EI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
	67996-LOCAÇÃO DE 04(QUATRO) PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS: (LOCAÇÃO DE 04(QUATRO) PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS: POTÊNCIA MÎNIMA (CHP) 111HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTA DA CONTRATANTE.)	MÊS	12	R\$71.698,25	R\$860.379,00
2	67997-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA: (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA: (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP. CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2,5 M³. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.)	HORA	10.500	R\$277,00	R\$2.908.500,00
2 1	67998-LOCAÇÃO DE 05(CINCO) RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS: (LOCAÇÃO DE 05(CINCO) RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS: POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 70HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTA DA CONTRATANTE.)	MÊS	12	R\$83.541,25	R\$1.002.495,00
	VALOR TOTAL LOTE	ı			R\$4.771.374,00
	LOT	EII			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
	67995-LOCAÇÃO DE 06(SEIS) MOTO NIVELADORA: (LOCAÇÃO DE 06(SEIS) MOTO NIVELADORA: POTÊNCIA MÎNIMA (CHP) 125HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTA DA CONTRATANTE.)	MÊS	12	R\$190.350,00	R\$2.284.200,00













ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
1	68000-TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA E ESCARRIFICADOR; (TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA E ESCARRIFICADOR; POTÊNCIA MÎNIMA (CHP) 140HP. OPERADOR, MANUTENÇĂO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÎVEL POR CONTA DA CONTA DA CONTRATANTE.)	HORA	7200	R\$277,00	R\$1.994.400,00
2	8008-LOCAÇÃO DE 08(OITO) CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR: (LOCAÇÃO DE 08(OITO) CAMINHÃO TIPO COMPACTADOR: VEÍCULO TIPO COMPACTADOR: VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, MOTOR à DIESEL TURBO, 04 CILINDROS, DE NO MÍNIMO 3.900 CILINDRADAS POR CM³, COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO DE CAPACIDADE DE CARGA COMPACTADA DE MÎNIMA DE 12M³, CARREGAMENTO TRASEIRO, PLACA DE COMPACTAÇÃO, PLACA INJETORA E SISTEMA DE SINALIZAÇÃO. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.)	MÊS	12	R\$142.550,00	R\$1.710.600,00
3	68006-LOCAÇÃO DE 06(SEIS) CAMINHÕES COM CARROCERIA DE MADEIRA: (LOCAÇÃO DE 06(SEIS) CAMINHÕES COM CARROCERIA DE MADEIRA ?ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: CAMINHÃO CARROCERIA DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTA DA CONTRATANTE.)	MÊS	12	R\$49.492,00	R\$593.904,00
	VALOR TOTAL LOTE I	11			R\$4.298.904,00
	LOT	EIV			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
1	68003-LOCAÇÃO DE 10(DEZ) CAMINHÕES BASCULANTE DE PNEUS: (LOCAÇÃO DE 10(DEZ) CAMINHÕES BASCULANTE DE PNEUS ?ESPECIFICAÇÃOMÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000 KG. POTÊNCIAMÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CONTENDO 03 EIXOS. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 12M³ EM CONDIÇÕES DE CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°. CONTER LONA PROPÍCIA PARA COBRIR A		12	R\$155.461,25	R\$1.865.535,00

FÁBIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021











	CARGA. JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.)				
1	68004-LOCAÇÃO DE 08(OITO) CAMINHÕES BASCULANTE DE PNEUS: (LOCAÇÃO DE 08(OITO) CAMINHÕES BASCULANTE DE PNEUS ?ESPECIFICAÇÃOMÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG. POTÊNCIAMÍNIMA DO MOTOR DE 200HP, CONTENDO 02 EIXOS. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 6M³ EM CONDIÇÕES DE CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45º. CONTER LONA PROPÍCIA PARA COBRIR A CARGA. JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.		12	R\$86.291,50	R\$1.035.498,00
	VALOR TOTAL LOTE	v			R\$2.901.033,00
	LOTE V - ILUMIN	IAÇÃO I	PÚBLICA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
1	68009-LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) CAMINHÃO MUCK COM CAPACIDADE DE 12 TONELADAS: (LOCAÇÃO DE 03(TRÊS) CAMINHÃO MUCK COM CAPACIDADE DE 12 TONELADAS)	MÊS	12	R\$26.968,50	R\$323.622,00
	VALOR TOTAL LOTE	v			R\$323.622,00
	LOT	E VI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
1	CAPACIDADE DE 30 TONELADAS)	HORA	3600	R\$140,75	R\$506.700,00
2	68011-CAMINHÃO SKY COM CAPACIDADE DE 13,5 M: (CAMINHÃO SKY COM CAPACIDADE DE 13,5 M)	1	2400	R\$66,50	R\$159.600,00
	VALOR TOTAL LOTE	VI.			R\$666.300,00
	LOT	EVII			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
1	68007-LOCAÇÃO CAMINHÃO LIMPA FOSSAS: (LOCAÇÃO CAMINHÃO LIMPA FOSSAS. CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 (SETE MIL) LITROS. PARA ESGOTAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS, GALERIAS, BANHEIROS QUÍMICOS E CAIXAS DE VISITA	HORA	4800	R\$109,00	R\$523.200,00
			6.34		

FÁBIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021 Agi Brun,









					V
	E SIMILARES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS ?CEARÁ. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTA DA CONTRATANTE.)				
	VALOR TOTAL LOTE V	ЛI	1		R\$523.200,00
	LOTE	VIII			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
1	68005-LOCAÇÃO DE 06(SEIS) CAMINHÕES TIPO PIPA TRUCADO DE PNEUS: (LOCAÇÃO DE 06(SEIS) CAMINHÕES TIPO PIPA TRUCADO DE PNEUS ?ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CAPACIDADE DO PIPA DE 8.000 LITROS EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS AO CONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA VIAGENS DE ATÉ 45KM. CONTER MOTO-BOMBA DE ABASTECIMENTO. MANGUEIRA COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 25M. DISPOR DE AGUADOR PARA ESTRADAS DO MESMO TAMANHO DA LARGURA DO VEÍCULO. JORNADA DIÁRIA DE 08 HORAS. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.		12	R\$85.658,75	R\$1.027.905,00
	VALOR TOTAL LOTE V	III			R\$1.027.905,00
	LOT	EIX			
TEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
1	68002-TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO: (TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: TRATOR DE PNEUS 4X2 COM ARADO. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.)	HORA	15000	R\$140,75	R\$2.111.250,00
	VALOR TOTAL LOTE I	X			R\$2.111.250,00
	LOI	EX			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
ı	68001-CAVALO MEC. COM PRANCHA 3 EIXOS: (CAVALO MEC. COM PRANCHA 3 EIXOS PESPECIFICAÇÃOMINIMA: LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO (CHP) 360HP COM	HORA	3600	R\$109,00	R\$392.400,00

FÁBIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021











	PRANCHA 6X2 (TRUCADO). OPERADOR, MANUTENÇãO CORRETIVA E PREVENTIVA				
	POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.)				
	VALOR TOTAL LOTE	X			R\$392.400,00
	LOT	E XI	(A		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
ı	68012-LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEÍCULO CAMINHONETE: (LOCAÇÃO DE 05(CINCO) VEICULO CAMINHONETE: TIPO CAMINHONETE UTILITÁRIO DE CARGA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 KG, CARROCERIA DE MADEIRA, COM 02 (DUAS) PORTAS, MOTOR A DIESEL. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE.)	MÊS	12	R\$24.853.75	R\$298.245,00
	VALOR TOTAL LOTE 2	ΧI			R\$298.245,00
	LOTI	EXII			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Vr. MÉDIO UNIT	Vr. MÉDIO TOTAL
1	67999-ROLO COMPACTADOR COM 25 TONELADAS: (ROLO COMPACTADOR COM 25 TONELADAS: POTÊNCIA MÎNIMA (CHP) 120HP. OPERADOR, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.)		7200	R\$134,25	R\$966.600,00
	VALOR TOTAL LOTE X	aı			R\$966.600,00

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.
- 8.2. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".
- 8.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.



Sar Count









9 - REFERENCIAL DE PREÇOS

9.1- O preço de referência fora estimado com base no valor médio obtido através das cotações de preços anexas a este processo. O valor global está estimado em R\$ 20.565.030,00 (Vinte milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e trinta reais).

10. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE: 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

10.1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.1.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.1.5. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI), tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

FÁBIO GOMES OLIVEIRA P. R. E. G. O. E. I. R. O. CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021 Param









- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 10.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- 10.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

10.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor constando o período da execução dos serviços, de modo a comprovar que a licitante já executou os serviços do objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar. O(s) atestado(s) deverão estar necessariamente em nome da licitante, e deverão demonstrar a execução/Locação dos seguintes equipamentos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	67996-LOCAÇÃO DE Pá CARREGADEIRA DE PNEUS: POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 111HP.
2	67997-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA: POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP. CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2,5 M³.
3	67998-LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS: POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 70HP. OPERADOR,
4	67995-LOCAÇÃO DE MOTO NIVELADORA: POTÊNCIA MÎNIMA (CHP) 125HP.
5	68000-LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA E ESCARRIFICADOR; POTÊNCIA MÍNIMA (CHP) 140HP.
6	68006-LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CARROCERIA DE MADEIRA: CARROCERIA DE CARGA MÍNIMA DE 4.000 KG.
7	68003-LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE PNEUS: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CONTENDO 03 EIXOS. CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 12M³ EM CONDIÇÕES DE CONTENÇÃO PARA AREIA FINA. CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°. CONTER LONA PROPICIA PARA COBRIR A CARGA.
8	68005-LOCAÇÃO DE CAMINHÕES TIPO PIPA TRUCADO DE PNEUS: PIPA TRUCADO DE PNEUS PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 26.000 KG. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 200HP. CAPACIDADE DO PIPA DE 8.000 LITROS EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS AO CONDICIONAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA VIAGENS DE ATÉ 45KM. CONTER MOTO-BOMBA DE ABASTECIMENTO. MANGUEIRA COM EXTENSÃO DE NO MÍNIMO 25M. DISPOR DE AGUADOR PARA ESTRADAS DO MESMO TAMANHO DA LARGURA DO VEÍCULO.

FÁBIO GOMES OLIVEIRA
PREGOEIRO
CPF: 027.066.703-20
Portada Nº 015.01.01/2021

Aginn









10.3.2. Declaração formal, contendo uma relação de máquinas, equipamentos e veículos à disposição para execução dos serviços e sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), no prazo previsto para a assinatura do Contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados no Município de Crateús/CE;

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados <u>na forma da lei</u>, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de o3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 10.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades empresariais em geral: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.
- d) As empresas constituídas á menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 10.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

10.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria № 015.01.01/2021







10.4.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na "forma da lei".

10.4.5. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 10.4.4. engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

10.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

10.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

10.4.8. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.4.9. Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade:

10.4.10. Fica dispensado da apresentação das exigências previstas nos itens 10.4.1 a 10.4.7 deste tópico a figura do Microempreendedor Individual (MEI), devendo comprovar e apresentar as demais exigências.

10.4.11. Prova de Capital mínimo ou Patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em conformidade com o artigo 31, parágrafo 3º, da Lei 8666/93. O Capital Social deverá ser comprovado através da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

10.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

10.5.1. Declaração de que:

a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

FÁBIO GOMES OLIVEIRA PREGO EIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021 By Quen









- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da descriminação do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);
- e) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do início da disputa. 10.5.2. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.5.3. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

10.6. OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);

- 10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11. DA PROPOSTA DE PRECOS

11.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada em formulário específico, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a empresa participante do certame não deve ser identificada, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando o Lote cotado conforme a indicação no sistema, devendo ser apenas anexado a proposta referente ao lote em destaque no sistema, em conformidade com o termo de referência, a qual conterá:

11.1.1- A modalidade e o número da licitação;

FÁBIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021









- 11.1.2- Endereçamento a Pregoeiro da Prefeitura de Crateús;
- 11.1.3- Prazo de execução conforme os termos do edital;
- 11.1.4- Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 11.5- O prazo de validade da Carta Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação (art 48, § 3º do Decreto Federal nº. 10.024/2019). Caso a licitante não informe em sua Carta Proposta o prazo de validade.
- 11.6- A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável.
- 11.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeiro por meio do sistema.
- 11.8- O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos que contenham as características do serviço ofertado, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, prospectos, etc. (exigência comum para todos os itens)
- 11.9- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com estes itens.
- 5.10- Serão desclassificadas ainda as propostas:
- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.
- e) N\u00e3o ser\u00e1 considerada qualquer oferta de vantagem n\u00e3o prevista neste edital, nem pre\u00f3o ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 11.11- A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

FABIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021







c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

II.13- A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem II.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada lote ao novo valor proposto, contemplando todos os lotes, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme clausula 15^a da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Conforme clausula 8º da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Conforme clausula 9ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme clausula 10ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo CONTRATO, subscrita pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pela Secretária Ordenadora de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

16.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do contrato a ser celebrada.
16.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Contrato, anexo a este edital.

16.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Municipio de Crateús convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrao, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

16.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

FABIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021









16.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.2.3. Se o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Cartas Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

16.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

16.4. O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

16.5. O licitante, quando celebrado o Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado no Contrato.

16.6. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2021.

17.	MINUTA	DO	CONTRATO
CO	NTRATO	Nº	

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria de XXXXXXXXX, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr......, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ____/___, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei complementar nº 123

FÁBIO GOMES OLIVEIRA

PREGOEIRO

CPF: 027.066.703-20

Portaria Nº 015.01.01/2021







de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e pelo Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE CRATEÚS CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.
- 2.2. O regime será de execução indireta com empreitada por preço global

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, nos locais e prazos contidos na Ordem emitida pela Secretaria Municipal competente.

> FABIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria № 015.01.01/2021







CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão á conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, nas Dotação Orçamentária nº: Elemento de Despesa: nº
CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO: 7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. 7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição; 7.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de, com endereço à Rua, inscrito no CNPJ/MF sob o nº acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:
8.1.1 - Executar o objeto do Contrato até 31 de dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no termo de referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
8.1.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
8.1.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
8.1.4 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
 8.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante; 8.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados
por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos

envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente; 8.1.7. - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua

PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021

responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente,









incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Crateús por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Crateús;

- 8.1.8 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas com documentação, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos e veículo(s) executores dos serviços ora contratado(s);
- 8.1.10 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.11 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, por transporte no mesmo modelo, marca, de modo a evitar a interrupção dos serviços;
- 8.1.12 A contratada fica obrigada a manter os veículos, máquinas e equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- 8.1.13 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Contran/Detran e Portaria Detran nº 1153, de 26/08/2002;
- 8.14- Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
- 8.15 Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 8.16 Os motoristas da empresa deverão possuir categoria de habilitação exigida para cada tipo de veículo, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e possuir no mínimo oi (um) ano de habilitação para categoria na qual irá concluir os respectivos veículos, de acordo com as normas do Código de Nacional de Trânsito;
- 8.17 Fazer com que os motoristas cumpram rigorosamente os horários fixados pela CONTRATANTE;

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a contratante obrigar-se-á:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na realização da execução dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

FABIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021 aprilmen









9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até o5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos o5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Crateús, por prazo não superior a o5 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

FÁBIO GOMES OLIVEIRA P R E G O E I R O CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021









10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de o5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de o2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.8- As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93
- 12.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

FÁBIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria № 015.01.01/2021 Of Shaw









12.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total da frota veicular

15.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Secretaria de Infraestrutura, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

15.2.1. A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, n o contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Secretaria de Infraestrutura pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de Crateús é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

16.2. Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Crateús - CE.

CRATEÚS-CE, __ de ____ de ____

FÁBIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria Nº 015.01.01/2021 Agis Anemy)









Secretário (a) Municipal de ____ CONTRATANTE

Razão Social Representante Legal CONTRATADO

Testemunhas:		
1,	CPF;	
2	CPF:	

FÁBIO GOMES OLIVEIRA PREGOEIRO CPF: 027.066.703-20 Portaria № 015.01.01/2021







ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

MPRES ALOR (A: GLOBAL: R\$().				
LOTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALO	R TOTAL:				

Crateús - Ce, 07 de Janeiro de 2021

FÁBIO GOMES OLIVEIRA
PREGOEIRO
CPF: 027.066.703-20
Portaria Nº 015.01.01/2021

Agileir de Melo Nunes Secretário Municipal da Infraestrutura